



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **026/2025**, Processo Administrativo nº **2025/000013424-00**, cujo objeto é a/o **Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de 18 (dezoito) portas giratórias com detector de metais, a serem implantadas em unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazona**

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2025/pregoes-eletronicos-5/pregao-eletronico-n-026-2025/esclarecimentos-impugnacoes-recursos-157>

Considerando o pedido de impugnação da empresa **ONIX TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA**, o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA DA SEINF:

"Conheço o pedido de Impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico nº 026/2025, SEI 2025/000013424-00, por tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que o protocolo não possui efeito suspensivo automático sobre a sessão pública, salvo se acolhida alteração do edital, o que não é o caso.

A impugnante requer, em síntese:

- (i) revisão dos itens que tratam de estabilidade frente a massas metálicas próximas, imunidade a campos eletromagnéticos, operação junto a massas metálicas de grande porte, detecção independente da velocidade, e filtros contra ruídos eletromagnéticos;
- (ii) fixação de parâmetros objetivos adicionais;
- (iii) suspensão da licitação até a adequação do edital.

Segue Manifestação.

1. ANÁLISE PONTO A PONTO

1.1. Item 1.3.5.1.3 – Estabilidade frente a massas metálicas próximas

A impugnante alega que o requisito de estabilidade é genérico e que a movimentação de massas metálicas próximas ao arco detector não deve influenciá-lo, o que seria inexecutável por falta de limites objetivos. No entanto, esta exigência está em perfeita harmonia com o item 1.3.7, que descreve o recurso de autoajuste eletrônico. Esse recurso é a solução técnica para garantir que o equipamento não se descalibre ou perca seu ajuste na presença de interferências ambientais. A exigência não busca a imunidade absoluta, mas sim a capacidade do equipamento de se adaptar ao ambiente sem comprometer sua operação normal. A sugestão da impugnante, por sua vez, de fixar parâmetros numéricos de área e distância, não encontra respaldo em normas técnicas reconhecidas e poderia, de fato, restringir a competitividade.

1.2. Item 1.3.6.1 – Imunidade a campos eletromagnéticos

A impugnante questiona a exigência de imunidade a campos eletromagnéticos normais por considerá-la

ampla. Todavia, o próprio Edital já define os parâmetros de aferição e comprovação ao exigir, no item 1.3.6.2, que os equipamentos atendam aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1. Essas normas são reconhecidas internacionalmente e estabelecem padrões rigorosos de compatibilidade eletromagnética. Portanto, a exigência do Edital já contém um critério objetivo, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. 1.3. Item 1.3.7.1 – Operação junto a massas metálicas de grande porte A impugnante alega inviabilidade técnica ao afirmar que o detector não pode operar na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento. Esta alegação é improcedente, pois o Edital, ao longo do item 1.3.7, esclarece que a operação normal é garantida pelo autoajuste eletrônico, que realiza a compensação de variações de campo magnético e da presença de superfícies metálicas. A exigência, portanto, não é de ignorar os metais, mas sim de que o equipamento não se desajuste de forma permanente, o que é plenamente viável em equipamentos de segurança modernos.

1.4. Item 1.3.14.4 – Detecção independente da velocidade e da posição

A impugnante alega contradição entre este item e a faixa de velocidade definida no item 1.3.14.6 (0,25 m/s a 1,5 m/s). Não há contradição. A exigência do item 1.3.14.4 refere-se à robustez da detecção de armas de forma confiável, independentemente de qual seja a velocidade ou a posição do objeto, dentro da faixa de velocidade predefinida no item 1.3.14.6. Os dois itens são disposições complementares e harmônicas, compatíveis com a prática internacional.

1.5. Item 1.3.14.5 – Filtros contra ruídos eletromagnéticos

A impugnante alega que a exigência de filtros contra “todos os tipos de ruídos” é ampla e inexecutável por falta de limites técnicos. No entanto, o Edital já dá a objetividade necessária ao elencar expressamente as fontes de interferência (rádios, computadores, etc.) e, mais importante, ao exigir a conformidade com as normas EN 50081-1 e EN 50082-1 no item 1.3.6.2. 2. Síntese Os itens questionados possuem fundamento técnico e estão em conformidade com normas internacionais aplicáveis (EN 50081-1, EN 50082-1, NILECJ-STD-0601, NBR 5410).

Não há contradições ou exigências inexecutáveis. A impugnação se baseia em uma leitura parcial do Edital, ignorando as cláusulas que, juntas, oferecem a devida clareza e objetividade.

Os parâmetros adicionais propostos pela impugnante carecem de respaldo normativo e poderiam restringir a competição.

O Edital preserva a isonomia, a competitividade e a transparência, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Diante do exposto, indeferem-se integralmente as alegações da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – TJAM."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 08/09/2024 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

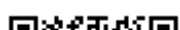
Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 04/09/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
2420067 e o código CRC **5442B53A**.

Impugnação ao Edital N° 026/2025-TJAM

Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez <marcelo.garcez@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>

3 de setembro de 2025 às 11:05

Prezados (as)

Conheço o pedido de Impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico nº 026/2025, SEI 2025/000013424-00, por tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando que o protocolo não possui efeito suspensivo automático sobre a sessão pública, salvo se acolhida alteração do edital, o que não é o caso.

A impugnante requer, em síntese:

- (i) revisão dos itens que tratam de estabilidade frente a massas metálicas próximas, imunidade a campos eletromagnéticos, operação junto a massas metálicas de grande porte, detecção independente da velocidade, e filtros contra ruídos eletromagnéticos;
- (ii) fixação de parâmetros objetivos adicionais;
- (iii) suspensão da licitação até a adequação do edital.

Segue Manifestação.

1. ANÁLISE PONTO A PONTO

1.1. Item 1.3.5.1.3 – Estabilidade frente a massas metálicas próximas

A impugnante alega que o requisito de estabilidade é genérico e que a movimentação de massas metálicas próximas ao arco detector não deve influenciá-lo, o que seria inexecutável por falta de limites objetivos. No entanto, esta exigência está em perfeita harmonia com o item 1.3.7, que descreve o recurso de autoajuste eletrônico. Esse recurso é a solução técnica para garantir que o equipamento não se descalibre ou perca seu ajuste na presença de interferências ambientais. A exigência não busca a imunidade absoluta, mas sim a capacidade do equipamento de se adaptar ao ambiente sem comprometer sua operação normal. A sugestão da impugnante, por sua vez, de fixar parâmetros numéricos de área e distância, não encontra respaldo em normas técnicas reconhecidas e poderia, de fato, restringir a competitividade.

1.2. Item 1.3.6.1 – Imunidade a campos eletromagnéticos

A impugnante questiona a exigência de imunidade a campos eletromagnéticos normais por considerá-la ampla. Todavia, o próprio Edital já define os parâmetros de aferição e comprovação ao exigir, no item 1.3.6.2, que os equipamentos atendam aos normativos EN 50081-1 e EN 50082-1. Essas normas são reconhecidas internacionalmente e estabelecem padrões rigorosos de compatibilidade eletromagnética. Portanto, a exigência do Edital já contém um critério objetivo, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Item 1.3.7.1 – Operação junto a massas metálicas de grande porte

A impugnante alega inviabilidade técnica ao afirmar que o detector não pode operar na presença de massas metálicas de grande porte, estáticas ou em movimento. Esta alegação é improcedente, pois o Edital, ao longo do item 1.3.7, esclarece que a operação normal é garantida pelo autoajuste eletrônico, que realiza a compensação de variações de campo magnético e da presença de superfícies metálicas. A exigência, portanto, não é de ignorar os metais, mas sim de que o equipamento não se desajuste de forma permanente, o que é plenamente viável em equipamentos de segurança modernos.

1.4. Item 1.3.14.4 – Detecção independente da velocidade e da posição

A impugnante alega contradição entre este item e a faixa de velocidade definida no item 1.3.14.6 (0,25 m/s a 1,5 m/s). Não há contradição. A exigência do item 1.3.14.4 refere-se à robustez da detecção de armas de forma confiável, independentemente de qual seja a velocidade ou a posição do objeto, dentro da faixa de velocidade predefinida no item 1.3.14.6. Os dois itens são disposições complementares e harmônicas, compatíveis com a prática internacional.

1.5. Item 1.3.14.5 – Filtros contra ruídos eletromagnéticos

A impugnante alega que a exigência de filtros contra “todos os tipos de ruídos” é ampla e inexecutável por falta de limites técnicos. No entanto, o Edital já dá a objetividade necessária ao elencar expressamente as fontes de interferência (rádios, computadores, etc.) e, mais importante, ao exigir a conformidade com as normas EN 50081-1 e EN 50082-1 no item 1.3.6.2.

2. Síntese

Os itens questionados possuem fundamento técnico e estão em conformidade com normas internacionais aplicáveis (EN 50081-1, EN 50082-1, NILECJ-STD-0601, NBR 5410).

Não há contradições ou exigências inexecutáveis. A impugnação se baseia em uma leitura parcial do Edital, ignorando as cláusulas que, juntas, oferecem a devida clareza e objetividade.

Os parâmetros adicionais propostos pela impugnante carecem de respaldo normativo e poderiam restringir a competição.

O Edital preserva a isonomia, a competitividade e a transparência, atendendo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Conclusão

Diante do exposto, indeferem-se integralmente as alegações da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025 – TJAM.

Atenciosamente,

Marcelo Garcez
DV MANUT

[Texto das mensagens anteriores oculto]